



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 016/2018

Divulgação: Segunda-feira, 29 de janeiro de 2018.

Publicação: Terça-feira, 30 de janeiro de 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

http://www.stm.jus.br

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2018

ÍNDICE

| | |
|------------------------------------|----|
| Auditorias da Justiça Militar..... | 01 |
| 3ª Auditoria da 3ª CJM..... | 01 |
| Auditoria da 5ª CJM..... | 01 |
| Auditoria da 7ª CJM..... | 02 |

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA DA 3ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. VITOR DE LUCA, Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal, etc.

FAZ SABER aos que virem, a quem possa interessar, ou conhecimento tiverem do presente EDITAL DE CITAÇÃO que DAVID GABRIEL MELHA DE SOUZA, filho de André Azevedo Trindade de Souza e Vanderleia Bones Melha de Souza, nascido em 31/03/1997, natural de Taquara/RS, portador de CPF nº 019.223.110-30, residente em local incerto e não sabido, fica CITADO, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 277, inciso V, letra "d", c/c o artigo 287, letra "c", tudo do CPPM, a comparecer neste juízo, sediado à Av. Medianeira, 91, Santa Maria, RS, nos dias 3 de abril de 2018, às 14 horas e 4 de abril de 2018 às 14 horas, para a audiência de oitiva dos ofendidos e testemunhas de acusação, sob pena de revelia, como incurso nas sanções do artigo 240, caput, c/c o art. 9º, II, "a", do Código Penal Militar, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do Processo nº 0000036-39.2017.7.03.0303 em tramitação neste Juízo, no qual é acusado. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria/RS, na Sede da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária

Militar, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2018. Eu, Mauro César Maggio Stürmer, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

VITOR DE LUCA

Juiz Auditor Substituto

AUDITORIA DA 5ª CJM

DECISÃO - IPM Nº 261-26.20177.05.0005

Em Decisão de 09 de janeiro de 2018, o MM. Juiz Auditor, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **IPM nº 261-26.2017.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, sem prejuízo da apreciação dos fatos na esfera administrativo-disciplinar, eis que a viatura sinistrada estava em missão de cunho administrativo, que não há que se cogitar a presença dos delitos insculpidos nos arts. 259, 262, 280 e 284, tudo do CPM, que a lesão sofrida pelo motorista da motocicleta foi ínfima e que não exsurge qualquer indício de o fato ter ocorrido intencionalmente.

DECISÃO - IPD Nº 08-04.2018.7.05.0005

Em Decisão de 22 de janeiro de 2018, nos autos da **IPD nº 08-04.2018.7.05.0005**, em que foi Indiciado o ex-Sd JOÃO MATHEUS DA SILVA, foi determinado o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do CPPM, eis que o fato é atípico, uma vez que o militar foi excluído do serviço ativo do Exército Brasileiro antes da consumação, em tese, do crime de deserção, razão pela qual, ainda, foi relaxada a prisão a que estava submetido.

DECISÃO - IPM Nº 301-08.20177.05.0005

Em Decisão de 09 de janeiro de 2018, o MM. Juiz Auditor, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **IPM nº 301-08.2017.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, eis que ausentes autoria e materialidade do delito em tese perpetrado.

DECISÃO - IPM Nº 222-29.2017.7.05.0005

Em Decisão de 10 de janeiro de 2018, o MM. Juiz Auditor, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **IPM nº 222-29.2017.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, sem prejuízo da apreciação dos fatos na esfera administrativo-disciplinar, eis que a conduta, além de não ter causado qualquer prejuízo ao erário, não transbordou da esfera administrativo-disciplinar.

DECISÃO - APF Nº 263-93.017.7.05.0005

Em Decisão de 12 de janeiro de 2018, o MM. Juiz Auditor Substituto,

concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **APF nº 263-93.2017.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO PARCIAL** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, eis que a conduta de usar substância entorpecente é penalmente atípica, ressalvando a análise da conduta sob o prisma disciplinar, a ser realizado pela autoridade competente.

DECISÃO - IPM Nº 303-75.2017.7.05.0005

Em Decisão de 15 de janeiro de 2018, o MM. Juiz Auditor Substituto, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **IPM nº 303-75.2017.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, sem prejuízo do que dispõe o art. 25 do mesmo Codex, por inexistência de culpabilidade na conduta apurada.

DECISÃO - IPM Nº 308-97.2017.7.05.0005

Em Decisão de 16 de janeiro de 2018, o MM. Juiz Auditor Substituto, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **IPM nº 308-97.2017.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, eis que não se conseguiu demonstrar nos autos sequer indícios de autoria da conduta apurada.

DECISÃO - IPD Nº 213-67.2017.7.05.0005

Em Decisão de 10 de janeiro de 2018, nos autos da **IPD nº 213-67.2017.7.05.0005**, em que foi Indiciado o ex-Sd JORGE EDUARDO ALVES CARLOS, o MM. Juiz Auditor determinou o **ARQUIVAMENTO** do mencionado feito, na forma do art. 457, § 2º do Código de Processo Penal Militar e das Súmulas/STM nº 08 e 12, eis que o ex-militar foi considerado, em inspeção de saúde para fins de reinclusão, INCAPAZ B2 e não reincluído ao estado efetivo do Exército Brasileiro.

DECISÃO - APF Nº 287-24.2017.7.05.0005

Em Decisão de 16 de janeiro de 2018, o MM. Juiz Auditor Substituto, concordando com a manifestação do Ministério Público Militar nos autos do **APF nº 287-24.2017.7.05.0005**, determinou o **ARQUIVAMENTO PARCIAL** do mencionado feito, com fundamento no art. 397 do Código de Processo Penal Militar, exclusivamente em relação à conduta de uso de cocaína nas dependências no 5º GACAp, uma vez que é atípica, ressalvando a análise da mesma sob o prisma disciplinar.

AUDITORIA DA 7ª CJM

RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

Em decisão de 26 JAN 2018, nos auto do Inquérito Policial Militar nº 183-69.2017.7.07.0007, foi recebida a denúncia contra o civil José Pedro Filho, pela suposta prática do crime previsto no artigo 251, *caput*, do Código Penal Militar, sendo designado o dia 28 FEV 2018, às 14h, para o início da instrução processual.

CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Em decisão de 26 JAN 2018, no Auto de Prisão em Flagrante nº 24-92.2018.7.07.0007, foi concedida a Liberdade Provisória ao S1 Wladimir Ramos Pereira Júnior, com fundamento no artigo 5º inciso

LXVI, da Consolidação Federal c/c artigo 321 do Código de Processo Penal.

ARQUIVAMENTO DE IPM

Em decisão de 29 JAN 2018, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 240-87.2017.7.07.0007, foi determinando o arquivamento do feito, com base no artigo 397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar.